Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.075, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais às entidades reconhecidas como beneficentes de assistência social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas municipais as entidades reconhecidas como Entidades de Assistência Social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Saúde, a partir do corrente exercício.

Art. 2º As entidades beneficiadas com a isenção de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar essa condição no Órgão Tributário Municipal, através de certidão expedida pelo Órgão Federal competente, a cada exercício fiscal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL –

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

- PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO